

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUSTIÇA DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO  
2ª VARA DO TRABALHO DE SANTARÉM

Av. São Sebastião, 350, Bairro Prainha, CEP 68005-105 - Santarém-PA - fone (93) 3522-3625  
Site: www.trt8.jus.br/vt2santarem E-mail: vt2santarem.sec@trt8.jus.br



ATA DE AUDIÊNCIA

Juiz: **MARCOS CEZAR MOUTINHO DA CRUZ**  
Processo: **0000706-41.2012.5.08.0122**  
Exequente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**  
Executado: **MUNICÍPIO DE SANTARÉM-PREFEITURA MUNICIPAL**  
Data designada: **26/04/2018 Às 08:35 horas - AUDIÊNCIA DE EXECUÇÃO**

Na data acima e às 08h35min, na sala de sessões da MM. 2ª Vara do Trabalho de Santarém realizou-se a audiência relativa ao processo supra. Aberta a sessão e apregoadas as partes, verificou-se a presença do exequente, por meio do Procuradores CARLOS ALBERTO LOPES DE OLIVEIRA e o RAPHAEL FABIO LINS E CAVALCANTI, habilitados.

Presente a executada, por seus procuradores senhores CHRISTIELLE REGINA RODRIGUES GOMES (OAB PA 14216) e ANDRE LUIZ GONÇALVES LISBOA (OAB PA 12217).

**AS PARTES RESOLVEM CONCILIAR NAS SEGUINTE BASES:** O exequente, MUNICÍPIO DE SANTARÉM-PREFEITURA MUNICIPAL, oferece o valor da execução de R\$-52.000,00 (Cinquenta e dois mil reais), a serem adquiridos em bens móveis a serem destinados ao Conselho Tutelar, conforme orçamento da empresa PIAU FORMULÁRIOS apresentado, o qual ora junta aos autos.

Ainda como base do acordo, o Ministério Público requer que a origem do dinheiro provenha da Secretaria Municipal de Infraestrutura, como condição para a celebração do acordo. O município por seus procuradores concordam e se comprometem em comprovar a aquisição dos bens a partir da origem requerida, tendo o prazo de 60 (sessenta) dias.

Em caso de inadimplemento do acordo, fica estipulado a multa de 50% sobre o valor ora acordado.

As partes acordam ainda, que a multa não é substitutiva das obrigações de fazer, as quais permanecem em plena vigência.

A presente ata serve como **ATESTADO DE COMPARECIMENTO** a todas as pessoas que estiveram aqui presentes, para todos os efeitos legais, não podendo sofrer penalidades ou desconto em seus salários pela ausência ao serviço, nos termos do Art. 822, da CLT. Cientes os presentes. Audiência encerrada às 09h23min. Nada mais.

**MARCOS CEZAR MOUTINHO DA CRUZ**  
Juiz do Trabalho